ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURÍDICO Nº. 03 /2020

CONSULENTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PROCESSO DE LICITAÇÃO – MINUTA DE PREGÃO/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

BASE LEGAL: LEI Nº. 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, ALTERADA PELA LEI Nº. 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº. 270/2017 E SUBSIDIARIAMENTE LEI Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

Consulta-nos o Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe acerca do processo licitatório a ser deflagrado através da modalidade Pregão, na forma Presencial, destinado ao **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.**

Consta nos autos a portaria designando Pregoeiro e Equipe de Apoio, solicitação para a abertura de processo administrativo de licitação, autorização da gestora pública, minuta do edital, termo de referência, demais anexos e minuta do contrato.

De posse de tal documentação passemos a analisar se o edital e a minuta do contrato atendem às exigências legais.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

A Minuta do Contrato deve-se, necessariamente ser apreciada pela assessoria jurídica municipal, inteligência do parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8666/93 de utilização subsidiária a Lei nº. 10.520/2002, por força do art. 9º, *in verbis:*

> "Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993."

Destarte, procedemos à análise prévia da minuta do contrato na modalidade Pregão Presencial, o qual aprovou por a mesma se encontrar revestido de todos os requisitos legais, estando apta, portanto, para a respectiva publicação e início da fase externa, cabendo ao Pregoeiro e Equipe de Apoio observar o cumprimento da Legislação em vigor, nas demais fases do procedimento licitatório, em especial a Lei nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 270/2017 e subsidiariamente a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93), Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução nº. 257/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no tocante a publicação de seus atos.

Este o nosso entendimento.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 12 de Fevereiro de 2020.

João Thiers Pereira Lima
OAB/SE 4.587
Assessor do Município